



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
"Montenegro Cidade das Artes"  
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.303, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os servidores que executam atividades insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor do padrão de referência fixado no artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228/2015." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de maio de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
VANDERBELI GRIEBELER  
Secretaria-Geral

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA  
Prefeito Municipal

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br